

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL**

PORTARIA n.º 050-CG/08

“Estabelece critérios para a realização dos exames pré-admissionais com vistas ao ingresso de candidatos no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia.”

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta no art. 5º da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001 (*Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia*), estabelece critérios para a realização de exames pré-admissionais, visando ao ingresso de candidatos no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia, em face do que

R E S O L V E

Art. 1º – Terá direito a realizar os exames pré-admissionais o candidato:

- a) aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido em edital de abertura de inscrições;
- b) aprovado e classificado dentro do número de vagas decorrentes de convocação posterior, no prazo de validade do respectivo concurso.

Art. 2º – São exames pré-admissionais, para fins de atendimento ao previsto no art. 5º da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001:

- I – Exame Médico-Odontológico;
- II – Teste de Aptidão Física – TAF;
- III – Investigação Social;
- IV – Avaliação Psicológica;
- V – Exame de Documentação.

Art. 3º – O candidato que não se enquadrar nos critérios previstos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria não terá direito à matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar.

Art. 4º – Havendo candidata gestante que não tenha feito algum dos exames de saúde e o Teste de Aptidão Física até a data da convocação dos candidatos para matrícula no Curso de Formação, em face de sua condição gravídica, e que não tenha sido considerada Inapta ou Contra-Indicada nos demais exames pré-admissionais, será reservada uma vaga para cada gestante de forma a ser preenchida, caso seja considerada Apta, após a realização dos exames de saúde respectivos e do TAF.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no “caput” deste artigo, será a candidata convocada para preenchimento da vaga que lhe foi reservada por ocasião do próximo Curso de Formação de Soldado que for aberto pela administração.

Art. 5º – Os candidatos que lograrem êxito em todos os exames pré-admissionais serão convocados para o Curso de Formação de Soldado logo após a publicação do resultado dos exames pré-admissionais.

Art. 6º – O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos no artigo anterior deverá dirigir-se, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação do resultado dos exames pré-admissionais, à Coordenação de Recrutamento e Seleção do Departamento de Pessoal da Polícia Militar da Bahia, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão ou Contra-Indicação nos mencionados exames.

§1º – O laudo descrito no “caput” deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato.

§2º – O candidato Contra-Indicado na Avaliação Psicológica, além do respectivo laudo, terá direito, no mesmo prazo previsto no “caput” deste artigo, à entrevista devolutiva, conforme descrito nos itens 8 e 9 do Anexo IV desta Portaria.

Art. 7º – Será admitido um único recurso quanto aos exames pré-admissionais em que o candidato não tenha obtido êxito, o qual deverá ser interposto em até dois dias úteis após o término do prazo previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º – Os exames pré-admissionais serão detalhados por meio de edital de convocação específico, a ser publicado pelo Comandante-Geral da PMBA em data posterior à homologação do concurso que lhe disser respeito.

Art. 9º – O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames pré-admissionais, avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 10 – Todos os atos relativos à realização dos exames pré-admissionais serão publicados na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia).

Art. 11 – São parte integrante desta Portaria os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA n.º 050-CG/2008

Quartel do Comando-Geral, 31 de outubro de 2008.

NILTON RÉGIS MASCARENHAS – Cel PM
Comandante-Geral

ANEXO I

EXAME MÉDICO-ODONTOLÓGICO

I – Do exame médico-odontológico

1. O Exame Médico-Odontológico, de responsabilidade do Departamento de Saúde da Polícia Militar da Bahia, por meio da Junta Militar Especial de Saúde – DS/JMES, será procedido da seguinte forma:

1.1. Será realizado por uma banca examinadora, composta por médicos e dentistas da Junta Militar Especial de Saúde – JMES, que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, odontológicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do Curso de Formação Profissional e, conseqüentemente, do exercício da função policial-militar/bombeiro-militar, bem como aferir a altura mínima de 1,60m para candidatos do sexo masculino e 1,55m para candidatos do sexo feminino.

1.2. Para ser submetido ao Exame Médico-Odontológico, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares descritos no item II deste Anexo.

1.3. Em todos os exames laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato, o número da cédula de identidade do candidato e o órgão expedidor e a assinatura sobre o carimbo do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica **a inaptidão do candidato**. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de *fax simile* ou em cópias reprográficas.

1.4. No exame toxicológico, caso o resultado seja positivo para uma ou mais drogas, o candidato **não terá direito à matrícula no curso de formação**.

1.5. Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias.

1.6. Para se submeter ao Exame Médico-Odontológico, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme convocação a ser oportunamente publicada, munido dos exames laboratoriais e complementares constantes do item II deste Anexo; preencher a ficha de identificação e declaração do candidato, **conforme modelo que será disponibilizado em Edital de convocação específico**, ficando à disposição da banca examinadora até o término dos trabalhos, ou até quando for necessário.

1.7. A critério da banca, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado nesta Portaria, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas.

1.8. No Exame Médico-Odontológico, o candidato será considerado Apto ou Inapto.

1.9. Será considerado Inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos, bem como não atender a qualquer dos itens descritos neste Anexo.

1.10. Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica.

1.11. A gestante que não possa realizar algum dos exames previstos neste Anexo poderá realizá-los posteriormente, em data a ser definida mediante parecer da JMES.

1.12. A não-realização de todos os exames médicos pela candidata gestante, enquanto ostentar tal condição e para preservar a sua saúde e a do bebê, não a impedirá de realizar os demais exames pré-admissionais, salvo o Teste de Aptidão Física, que será postergado para data futura, nos termos do art. 4º desta Portaria.

II - Dos exames laboratoriais e complementares

1. Hemograma completo;
2. Glicemia de jejum;
3. Hemoglobina glicosilada;
4. Creatinina;
5. Grupo sanguíneo e fator RH;
6. VDRL;
7. Reação de Machado Guerreiro;
8. TGO;
9. TGP;
10. Colesterol total;
11. Triglicérides;
12. Anti-HIV/HTLV;
13. AgHBs;
14. Anti-HVC;
15. Beta HCG (para candidatas do Sexo feminino);
16. Sumário de urina;
17. Colposcopia, citologia e microflora e exame ginecológico (para candidatos do Sexo feminino);
18. Parasitológico de fezes;
19. Radiografia do tórax;
20. Radiografia da coluna lombo-sacra;
21. Radiografia panorâmica dos maxilares;
22. Exame oftalmológico completo;
23. Teste ergométrico;
24. Eletroencefalograma;
25. Audiometria tonal;
26. Exame toxicológico (maconha e metabólitos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e “ecstasy” – MDMA e MDA), o qual deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos (pelos e cabelo), **devendo ter uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.**

III – Doenças e alterações incapacitantes e fatores de contra-indicação para admissão

Grupo I: Doenças ou deformidades congênitas e adquiridas

1. Espinha bífida;
2. Anomalias congênitas ou adquiridas do sistema nervoso e órgãos dos sentidos;
3. Fissura de abóbada palatina e lábio leporino sem correção cirúrgica ou, quando corrigidos, deixarem seqüelas;
4. Anomalias congênitas ou adquiridas dos órgãos genitais externos;
5. Anorquidia;
6. Rim policístico;
7. Anomalias congênitas do sistema cardiovascular;
8. Anomalias congênitas dos ossos e articulações (encurtamentos, desvios, deformidade e outras);
9. Mutilações ou lesões com perda anatômica ou funcional de quirodáctilos ou pododáctilos ou outras partes dos membros;
10. Albinismo;
11. Ausência congênita ou adquirida, total ou parcial, de órgãos indispensáveis à aptidão para a função policial-militar;
12. Presença de órtese e/ou prótese, exceto nos casos expressamente permitidos neste Anexo;
13. Deformidades congênitas ou adquiridas com comprometimento estético e/ou funcional.

Grupo II: Doenças infecciosas e parasitárias

1. Tuberculose ativa;
2. Doenças sexualmente transmissíveis complicadas;
3. Hanseníase;
4. Malária;
5. Leishmaniose;
6. Doença de Chagas;
7. Esquistossomose (com exceção da forma intestinal não-complicada);
8. Micoses profundas e as superficiais extensas com comprometimento estético e/ou funcional;
9. Portador dos vírus HIV ou HTLV;
10. Hepatites aguda ou crônicas;
11. Portadores de vírus da hepatite;
12. Doenças infecciosas e parasitárias persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas.

Grupo III: Doenças, alterações e disfunções endócrinas, metabólicas e nutricionais.

1. Diabetes mellitus ou insipidus;
2. Bócio e/ou nódulo tireoidiano;
3. Hipertireoidismo;
4. Hipotireoidismo;
5. Gota;
6. Disfunções hipofisárias;
7. Disfunções das paratireóides;
8. Disfunções das supra-renais;
9. Disfunções gonadais;
10. Dislipidemia grave;
11. Doenças, alterações e disfunções de órgãos endócrinos, do metabolismo e nutrição, persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas;
12. Obesidade ou déficit ponderal incompatíveis com a função policial militar, conforme previsto adiante:

13. Avaliação do peso do candidato: esta avaliação será calculada tomando-se por base índice de massa corpórea (IMC):

($IMC = \text{Peso} / \text{Altura} \times \text{Altura}$).

Observação – Este índice servirá de ponto de referência para análise e conclusão da incapacidade ou não do candidato.

- 1.1 – IMC <18,00 – Magro;
- 1.2 – IMC de 18,00 a 24,99 – Normal;
- 1.3 – IMC de 25,00 a 29,99 – Sobrepeso;
- 1.4 – IMC de 30,00 a 34,99 – Obeso (Grau I);
- 1.5 – IMC de 35,00 a 39,99 – Obeso (Grau II);
- 1.6 – IMC > ou igual a 40 – Obeso (Grau III).

Para fins de ingresso na Polícia Militar da Bahia, serão aprovados os candidatos que obtiverem o IMC entre 18,00 (dezoito) e 29,99 (vinte e nove vírgula noventa e nove).

ALTURA: Serão considerados como limites mínimos de estatura os valores de 1,55m para candidatos do Sexo feminino e 1,60m para os do Sexo masculino.

Grupo IV: Doenças e alterações do sangue, dos órgãos hematopoéticos e do sistema imunitário

- 1. Anemias – hemoglobina menor que 10g/dL (Sexo feminino) e menor que 11g/dL (Sexo masculino);
- 2. Policitemias;
- 3. Leucopenia - < 3.000 ou leucocitose > 15000 com granulações tóxicas na maioria dos neutrófilos;
- 4. Trombocitopenia ou trombocitose;
- 5. Coagulopatias;
- 6. Púrpuras;
- 7. Linfadenopatias salvo as decorrentes de doenças benignas;
- 8. Doenças onco-hematológicas;
- 9. Colagenoses;
- 10. Doenças ou alterações do sangue, dos órgãos hematopoéticos e do sistema imunitário persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas.

Grupo V: Doenças e transtornos mentais e de comportamento

- 1. Demências, retardos mentais e outros transtornos mentais devidos a lesão, disfunção cerebral e a doença física;
- 2. Transtornos relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas;
- 3. Outros transtornos comportamentais e emocionais, com início habitualmente durante a infância ou a adolescência, incluindo gagueira;
- 4. História de tratamento psiquiátrico ou uso prolongado de psicofármacos;
- 5. Doenças e distúrbios mentais e de comportamento incompatíveis com a função policial-militar.

Grupo VI: Doenças e alterações otorrinolaringológicas

- 1. Otite crônica;
- 2. Mastoidite;

3. Transtorno da função vestibular;
4. Hipoacusia ou surdez;
5. Surdo-mudez;
6. Sinusite grave;
7. Rinite crônica;
8. Paralisia ou paresia da laringe;
9. Distúrbio da voz ou da fala com repercussão funcional;
10. Destruição total ou parcial da pirâmide ou septo nasal;
11. Anosmia;
12. Doenças ou alterações que exijam uso de prótese auditiva;
13. Doenças ou alterações otorrinolaringológicas persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas.
14. Perda total ou parcial da orelha.

Será considerado APTO o candidato com otoscopia, acuidade auditiva e exame otorrinolaringológico dentro dos padrões abaixo:

Critérios para admissão/inclusão:

1. Limiares auditivos de até 25 decibéis (db) nas frequências 250, 500, 1000, 2000 e 3000Hz e de até 35 db nas frequências 4000, 6000 e 8000 Hz.

2. Caso o inspecionado não preencha os critérios estabelecidos no item II.1. deste anexo, será encaminhado ao otorrinolaringologista, para medida, pela via óssea, nas frequências 500, 1000, 2000, 3000 e 4000 Hz, devendo atingir os mesmos limiares da via aérea de cada ouvido, e determinação dos limites de recepção da fala (SRT-Speech Reception Threshold), atingindo no mínimo 30 dB em ambos os ouvidos, e os índices de reconhecimento da fala (IRF), atingindo 90 a 100% em ambos os ouvidos.

Grupo VII: Doenças e alterações do sistema cardiovascular

1. Doenças valvares;
2. Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio, inclusive a miocardiopatia hipertrófica;
3. Coronariopatias;
4. Doenças congênitas do coração e vasos, exceto as corrigidas cirurgicamente sem seqüelas ou repercussões hemodinâmicas;
5. Bloqueios, com exceção do bloqueio incompleto de ramo direito sem evidências de cardiopatia;
6. Distúrbios do ritmo cardíaco com significado patológico;
7. Insuficiência cardíaca;
8. Hipertensão arterial;
9. Aneurismas (ventriculares e vasculares);
10. Varizes com ou sem insuficiência venosa crônica;
11. Flebites, trombozes venosas e linfodemas;
12. Insuficiência arterial;
13. Arteriopatias vasomotoras;
14. Submissão a qualquer tipo de cirurgia cardíaca, arterial ou venosa, salvo nos casos previstos no item 4 deste Grupo;
15. Doenças ou alterações do sistema cardiovascular, persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas;
16. Alterações radiológicas do mediastino;
17. Alterações ao ECG.

São consideradas alterações eletrocardiográficas:

- Parassístoles;
- Dissociação AV;
- Extra-sístoles freqüentes ou em salvas, ou em pares;
- Alterações isquêmicas;
- Taquicardias Paroxísticas;
- Bloqueios Sino atriais;
- Ritmos de substituição;
- Doença do Nódulo sinusal;
- Bloqueio e Ramo esquerdo;
- Bloqueio de Ramo Direito com Chagas positivo;
- Bloqueio átrio ventricular;
- Flutter e fibrilação atrial;
- Síndrome de pré excitação;
- Sobrecarga ventricular direita ou esquerda;
- Crescimentos atriais.

O prolapso mitral sem regurgitação através da válvula mitral, sem repercussão hemodinâmica, não é incapacitante.

Grupo VIII: Doenças e alterações do sistema respiratório

1. Doença pulmonar obstrutiva crônica;
2. Asma;
3. Pneumoconioses;
4. Doença pulmonar tromboembólica;
5. Bronquiectasia;
6. Pneumotórax (pregresso ou atual);
7. Hipertensão pulmonar;
8. Pneumonia;
9. Doenças pulmonares difusas;
10. Alterações radiológicas da pleura e do parênquima pulmonar;
11. Doenças ou alterações do sistema respiratório persistentes e/ou incuráveis que deixem seqüelas anatômicas e/ou funcionais.

Grupo IX: Doenças e alterações do sistema digestivo

1. Úlcera crônica da cavidade oral;
2. Fístula das glândulas salivares;
3. Lesões da língua, com limitação à articulação das palavras;
4. Esofagite;
5. Eventração;
6. Cicatriz de cirurgia abdominal, com tamanho superior a 10 m, ou que traga comprometimento funcional;
7. Fístula anorectal;
8. Esteatose hepática;
9. Cirrose hepática;
10. Colelitíase e/ou colecistite;
11. Pancreatite;
12. Hepatomegalia;

13. Esplenomegalia;
14. Diarréia crônica;
15. Ascite;
16. Icterícia;
17. Doença inflamatória intestinal crônica;
18. Doenças ou alterações do sistema digestivo persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas;
19. Anormalidade de parede (ex.: hérnia, fístulas) à inspeção ou palpação visceromegalias;
20. Micose profunda;
21. História de cirurgia significativa ou ressecções importantes;
22. Doenças hepáticas e pancreáticas;
23. Distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos;
24. Fístula da parede abdominal.

Grupo X: Doenças e alterações do sistema genitourinário e mamas

1. Rim policístico;
2. Glomerulopatias;
3. Síndrome nefrótica;
4. Pielonefrites;
5. Hidronefrose;
6. Urolitíase;
7. Disfunção de esfíncteres vésico-ureteral e vésico-uretral;
8. Hipospádia ou epispádia;
9. Ectopia testicular;
10. Orquite, epididimite ou orqui-epididimite;
11. Hidrocele;
12. Varicocele;
13. Estenose uretral;
14. Ginecomastia e hipertrofia mamária com repercussão estética e/ou funcional;
15. Doença inflamatória da mama;
16. Abortamento;
17. Doença inflamatória pélvica;
18. Prolapso genital;
19. Fístula do trato genital;
20. Alterações patológicas no exame rotineiro de urina;
21. Doenças ou alterações do sistema genitourinário e mamas, persistentes e/ou incuráveis ou que deixem seqüelas.

Grupo XI: Doenças e alterações da pele, subcutâneo e anexos

1. Eczemas, dermatites, dermatoses crônicas, onicopatias, vitiligo, nevus, afecções hipertróficas e atróficas da pele (quelóides, cicatrizes e calosidades), quando trouxerem comprometimento estético e/ou funcional;
2. Pênfigos;
3. Herpes zóster;
4. Eritema nodoso;
5. Sicosose e pseudofoliculite da barba;
6. Desidrose, quando acompanhada de lesão que perturbe a marcha e/ou a utilização das mãos;
7. Alopecia areata;
8. Úlcera da pele;

9. Psoríase ou parapsoríase;
10. Líquen mixedematosos ou escleroatrófico;
11. Hanseníase;
12. Genodermatoses, ictiose, epidermólises bolhosas, xeroderma pigmentoso;
13. Distúrbios associados a estase venosa;
14. Doenças desencadeadas ou agravadas pela luz solar;
15. Vasculites de repercussão sistêmica;
16. Doenças ou alterações da pele, subcutâneo e anexos persistentes e/ou incuráveis que tragam comprometimento funcional e/ou estético ou que deixem seqüelas.

Grupo XII: Doenças e alterações dos ossos e dos órgãos de locomoção

1. Osteoartrites;
2. Osteoartroses;
3. Espondilite anquilosante;
4. Artrite reumatóide ou outras artrites;
5. Osteomielite em atividade ou periostite;
6. Anquilose articular;
7. Pseudoartrose;
8. Joanete;
9. Sinovite;
10. Bursite;
11. Doenças dos músculos, tendões e aponeuroses;
12. Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
13. Desvios patológicos da coluna vertebral;
14. Cervicalgia, dorsalgia, lombalgia e lombociatalgia;
15. Pé valgo, varo, plano, torto, cavo, com comprometimento funcional;
16. Luxação recidivante;
17. Lesão e/ou seqüela meniscal e de ligamento;
18. “Genu Valgum” ou “Genu Varum”;
19. Cirurgia óssea, com seqüela ortopédica;
20. Cirurgia ou artroscopia de grande articulação;
21. Cirurgia de pequena articulação quando trouxer comprometimento funcional;
22. Fraturas intra-articulares;
23. Fibromialgias e distrofias musculares;
24. Artroplastias, próteses e órteses;
25. Derrame articular;
26. Doenças ou alterações dos ossos e articulações persistentes e/ou incuráveis, que tragam comprometimento funcional e/ou estético ou que deixem seqüelas.

Aparelho locomotor:

Será considerado INAPTO o candidato que apresentar:

- a. deformidades e/ou desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral, repercussão funcional (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose);
- b. deformidades ou seqüelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;
- c. deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-vago, hálux-varo, hálux-rigidus, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extranumerário;

d. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;

e. será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna lombo-sacra: escoliose toraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral; má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bífida, vértebra de transição mega apófise neo-articulada ou não ao sacro); tumoração óssea; doença inflamatória; doença infecciosa; presença de prótese cirúrgica ou seqüelas de cirurgia.

Será considerado Inapto o candidato que se apresentar para a avaliação médica em uso de tala gessada, gesso fechado ou aparelho ortopédico, mesmo que temporário, desde que impossibilitado de realizar a 4ª etapa – Teste de aptidão Física – TAF.

Grupo XIII: Doenças e alterações do sistema nervoso

1. Epilepsia;
2. Alterações eletroencefalográficas;
3. Hidrocefalia;
4. Neurocisticercose;
5. Doença inflamatória do sistema nervoso central e/ou periférico;
6. Distúrbio sensitivo ou motor persistente;
7. Paralisia e/ou paresia;
8. Polineuropatia;
9. “Miastenia Gravis”;
10. Seqüela de afecção do sistema nervoso;
11. Doenças ou alterações neurológicas persistentes e/ou incuráveis que tragam comprometimento funcional e/ou estético ou que deixem seqüelas.

Grupo XIV: Doenças e alterações oftalmológicas

1. Estrabismo;
2. Ptose palpebral, tumoração ou anomalia ciliar que comprometa a estética e/ou função;
3. Cicatriz cirúrgica, inclusive decorrente de cirurgia refrativa;
4. Cicatriz não cirúrgica, que comprometa a estética e/ou função;
5. Doença degenerativa, distrófica, infecciosa ou inflamatória;
6. Hipermetropia, miopia e astigmatismo (igual ou superior a 4.0 dioptrias);
7. Deficiência da visão cromática;
8. Catarata;
9. Presença de lente intra-ocular;
10. Glaucoma ou hipertensão ocular (pressão intra-ocular 20);
11. Doenças ou alterações oftalmológicas persistentes e/ou incuráveis que tragam prejuízo funcional e/ou estético ou que deixem seqüelas.

Grupo XV: Neoplasias

1. Neoplasias malignas;
2. Neoplasias benignas de prognóstico reservado ou que tragam comprometimento estético e/ou funcional ou que deixem seqüelas.

Grupo XVI: Doenças e alterações odontológicas

1. Anomalias esqueléticas da maxila, mandíbula e articulação têmporo-mandibular - ATM, congênitas ou adquiridas que causem deformidades faciais e funcionais ou estéticas graves;
2. Neoplasias bucais malignas e as benignas de prognóstico sombrio;

3. Falhas dentárias da bateria labial superior e/ou inferior não reabilitadas através de próteses fixas ou móveis definitivas;
4. Cáries profundas e restos radiculares, ou em mais de 50% dos dentes presente, ou 03 ou mais dentes com extração indicada por cárie com comprometimento pulpar, ectopia anterior, periapicopatias;
5. Doença periodontal avançada e generalizada com sinais clínicos de mobilidade e/ou migração dental;
6. Más oclusões de classes I, II e III da classificação de Angle que acarretarem as deformidades enquadradas no item 1. deste grupo;
7. Da ausência de canino a canino, não substituídos;
8. Displasias de canino a canino, não controladas;
9. Lesões de tecidos moles ou duros, suspeitas de neoplasias, associadas a infartamento ganglionar regional.

ANEXO II

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1. O Teste de Aptidão Física (TAF) é de responsabilidade do Departamento de Ensino da Polícia Militar da Bahia, por meio do Centro de Educação Física e Desporto – DE/CEFD.
2. O TAF tem por objetivo avaliar se os candidatos possuem a aptidão física mínima necessária ao satisfatório desempenho das atividades inerentes à carreira policial-militar.
3. Para a realização do TAF, o candidato deverá providenciar e apresentar à Banca Examinadora **atestado médico que indique expressamente sua plena condição física e mental para a realização de esforços físicos intensos**, datado de até 5 (cinco) dias antes da avaliação, constando, de forma legível, o nome completo do médico atestante, sua assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - 3.1. A JMES poderá contra-indicar, mediante exposição de motivos decorrente do Exame Médico-Odontológico, a realização do TAF por qualquer dos candidatos.
4. O TAF será composto por 03 (três) testes físicos para candidato ao cargo de Aluno Soldado PM (barra fixa dinâmica ou estática; corrida de velocidade - 50 metros e corrida em 2.400 metros) e por 04 (quatro) testes físicos para candidato ao cargo de Aluno Soldado BM (os mesmos testes físicos para Aluno Soldado PM, incluindo o teste de natação em 25 metros).
5. O candidato convocado para o TAF deverá apresentar-se com roupa e calçado apropriados para a execução de exercícios físicos, a exemplo de calção ou short, camiseta e tênis.
6. O insucesso em qualquer dos testes físicos implica a inaptidão no TAF. O candidato, porém, que não atingir o índice mínimo em algum(ns) dele(s) terá, no primeiro dia seguinte à realização do TAF, uma única oportunidade de refazê-lo(s), quando, então, será considerado Apto ou terá a sua inaptidão confirmada em caráter definitivo.
7. Haverá possibilidade de repetição na execução dos testes físicos nos casos em que a Banca Examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, alheios ao candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho. Considera-se de ordem técnica as intercorrências externas que possam prejudicar individualmente a execução do exame, como, por exemplo, a quebra de um equipamento.
8. O aquecimento e a preparação para o TAF são de responsabilidade do próprio candidato.
9. Em razão de condições climáticas, a critério da Banca Examinadora, o TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o seu adiamento para nova data a ser estipulada e divulgada; neste caso, os candidatos que ainda não concluíram o exame realizarão apenas os testes físicos não realizados ou não completados.
10. No TAF, o candidato será considerado **Apto ou Inapto**. Para ser considerado apto, deverá realizar todos os testes físicos previstos e atingir os índices mínimos estabelecidos para cada um deles.
11. Será considerado **Inapto** no TAF, não tendo, conseqüentemente, direito à matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia o candidato que:
 - a. deixar de realizar algum dos testes físicos previstos;

- b. não comparecer no local, data e horário estabelecidos, seja qual for o motivo alegado;
- c. não atingir os índices mínimos estabelecidos para cada teste físico.

12. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.), que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

13. O TAF será aplicado em 1 (um) único dia, conforme edital de convocação. Os testes físicos serão aplicados na seguinte seqüência: dinâmico e estático de barra fixa, corrida de velocidade (50 metros), corrida em 2.400 metros e natação em 25 metros; este último apenas para os candidatos ao cargo de Aluno Soldado BM.

14. Testes Físicos:

1º Teste: **Masculino: Dinâmico de Barra Fixa - Índice: 3 (três) repetições;**
 Feminino: Estático de Barra Fixa - Índice: 10 (dez) segundos.

Objetivo: Medir indiretamente a força muscular de membros superiores e cintura escapular.

Posição Inicial Masculina: O candidato deverá segurar a barra com ambas as mãos, estando os cotovelos, quadris e joelhos em extensão, sem contato dos pés com o solo. A posição da pegada é pronada e correspondente à distância bi-acromial.

Posição Inicial Feminina: A candidata deverá segurar a barra com ambas as mãos, estando os cotovelos flexionados, quadris e joelhos em extensão, sem contato dos pés com o solo. A posição da pegada é pronada e correspondente à distância bi-acromial.

Procedimento Masculino: O candidato deverá elevar o seu corpo, através da flexão dos cotovelos, até que o queixo passe acima do nível da barra, retornando à posição inicial. Será computado o número de movimentos completados corretamente. Não haverá limite de tempo, devendo a execução ser contínua. O corpo deverá permanecer ereto durante a execução do teste. Será observado se os cotovelos estão em extensão total antes do início de cada movimento de flexão e se o queixo ultrapassa a barra antes do início do movimento de extensão. Não será permitido qualquer movimento de quadril ou de membros inferiores como auxílio, bem como tentativas de extensão da coluna cervical.

Procedimento Feminino: A candidata deverá sustentar o peso do próprio corpo, mantendo o queixo acima do nível da barra. O tempo será registrado em segundo. Os quadris e joelhos deverão permanecer estendidos durante o teste. O teste findará no momento em que o queixo tocar a barra ou deixar de ser mantido acima do seu nível. Não será permitido qualquer movimento de quadril ou de membros inferiores como auxílio, bem como tentativas de extensão da coluna cervical.

2º Teste: **Corrida de Velocidade (50 metros):**
 Índice Masculino: 08 (oito) segundos;
 Índice Feminino: 09:20 (nove) segundos e (vinte) centésimos.

Objetivo: Medir diretamente a velocidade e indiretamente a potência anaeróbica alática, através do desempenho de correr 50 (cinquenta) metros no menor tempo possível.

Posição Inicial: Posicionamento livre, anterior à linha de partida. Sugere-se o afastamento antero-posterior das pernas e leve inclinação do tronco à frente.

Procedimento: Precedido da palavra “Atenção”, o sinal sonoro de início do teste será dado através de um silvo de apito. Neste momento, o candidato deverá deslocar-se correndo no percurso indicado, na maior velocidade possível. O resultado será o tempo, em segundo e centésimo de segundo, decorrido do sinal sonoro de início do teste até o momento em que o tronco do candidato cruzar a linha demarcatória de chegada, completando a distância de 50 (cinquenta) metros.

3º Teste: Corrida em 2.400 metros:
Índice Masculino: 13:00 (treze) minutos;
Índice Feminino: 15:00 (quinze) minutos.

Objetivo: Medir indiretamente a potência aeróbica através do desempenho em correr 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros no menor tempo possível.

Posição Inicial: Posicionamento livre, anterior à linha de partida.

Procedimento: Precedido da palavra “Atenção”, o sinal sonoro de início do teste será dado através de um silvo de apito. Neste momento, o candidato deverá deslocar-se correndo no percurso indicado. O resultado será o tempo, em minuto e segundo, decorrido do sinal sonoro de início do teste até o momento em que o candidato completar a distância de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros. O candidato que parar de correr durante o teste, afastar-se do percurso estabelecido ou deslocar-se no sentido contrário ao indicado será considerado INAPTO. O candidato será identificado por um número que deverá dizer em voz alta para o seu avaliador cada vez que completar uma volta na pista.

4º Teste: Natação em 25 metros (candidato ao cargo de Soldado BM):
Índice Masculino: 25 (vinte e cinco) segundos;
Índice Feminino: 30 (trinta) segundos.

Objetivo: Medir a habilidade específica (natação), diretamente a velocidade e indiretamente a potência anaeróbica láctica, através do desempenho de deslocar-se no meio líquido por 25 (vinte e cinco) metros no menor tempo possível.

Posição Inicial: No interior da piscina, apoiado em uma das bordas no sentido do comprimento.

Procedimento: Precedido da palavra “Atenção”, o sinal sonoro de início do teste será dado através de um silvo de apito. Neste momento, o candidato deverá deslocar-se no meio líquido, na maior velocidade possível, no percurso indicado, por uma distância de 25 (vinte e cinco) metros, em qualquer estilo. O resultado é o tempo registrado em segundo. Após o início do teste, o candidato que se apoiar, com qualquer parte do corpo, nas bordas laterais, nas raias, ou ainda, tocar o pé no fundo da piscina, de forma que venha a favorecer a sua flutuação, será considerado como INAPTO.

ANEXO III

INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. A Investigação Social, de responsabilidade da Coordenação de Missões Especiais – CME, terá como objetivo verificar a conduta social do candidato, isto é, seu comportamento no meio familiar, no ambiente de trabalho e na convivência com os outros indivíduos, através do conjunto de qualidades morais, defeitos e vícios, inclusive maus antecedentes policiais e criminais, para o ingresso na Polícia Militar da Bahia, sendo **Indicado** ou **Contra-Indicado** para Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar.
2. A Investigação Social deverá considerar os assentamentos funcionais dos candidatos, se servidores públicos.
3. O candidato que omitir em documento declaração que dele devia constar, inserir ou fizer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, falsificar, no todo ou em parte, ou alterar qualquer documento constantes do Anexo V desta Portaria não terá direito à matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.
4. Caso a matrícula já tenha sido efetuada, o então Aluno Soldado, ao ser considerado culpado em sede de processo administrativo – assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório – terá a sua matrícula anulada, sendo desligado do Curso Formação e, conseqüentemente, exonerado da Polícia Militar da Bahia, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 1.** A Avaliação Psicológica, consoante a Resolução CFP n.º 01/2002, consistirá na utilização de procedimentos científicos, que permitem identificar características psicológicas do candidato, para fins de prognóstico de desempenho das atividades relativas à carreira policial-militar, e atenderá às disposições técnicas e legais que regulam esses procedimentos.
- 2.** Serão utilizadas técnicas psicométricas e projetivas. Os testes psicométricos são baseados em procedimentos estatísticos, assim como a elaboração dos dados da investigação. A metodologia empregada para a obtenção de dados é quantitativa, o que quer dizer que o resultado é um número ou medida. Os itens desses testes são objetivos e possibilitarão a aferição da capacidade de raciocínio e de atenção.
- 3.** O teste projetivo é aquele no qual as normas são qualitativas. O resultado se expressa mediante uma tipologia. O teste projetivo possibilitará uma visão bastante clara da personalidade humana, sua estrutura e dinâmica, mostrando como a pessoa se comporta e reage em contato com o meio ambiente.
- 4.** Considerando que o exercício da profissão policial-militar é permeado de situações de forte pressão externa e emocional, porte e uso de arma de fogo, risco de morte, de invalidez e de lesão corporal, o perfil profissiográfico para o desempenho da atividade policial-militar consiste em parâmetros e características compreendidos como:

 - a) Elevado (a) nível de assertividade, honestidade, controle emocional, resistência a frustração, senso de responsabilidade, flexibilidade, iniciativa, sociabilidade, capacidade de liderança, fluência verbal, dinamismo e adaptabilidade;
 - b) Adequado (a) nível de maturidade, controle e canalização da agressividade, domínio psicomotor, potencial de desenvolvimento cognitivo e autoconfiança;
 - c) Reduzido nível de ansiedade e impulsividade; e
 - d) Ausência de sinais fóbicos.
- 5.** A Contra-Indicação na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais ou de desequilíbrio psicológico grave. Indica tão-somente que o candidato Contra-Indicado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho do cargo.
- 6.** Os resultados da Avaliação Psicológica serão decorrentes da análise conjunta, pela Banca Examinadora, de todas as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados, relacionando-os ao contra-perfil do cargo. Desta análise resultará o parecer Indicado, para os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica que não apresentarem nenhuma característica incompatível com o exercício da carreira policial-militar; Contra-Indicados, para os candidatos que não se enquadrarem no perfil profissiográfico e Ausente para o candidato que não foi avaliado em razão de não ter comparecido a uma ou a todas as fases da Avaliação Psicológica.
- 7.** Os candidatos Contra-Indicados na avaliação psicológica serão convocados para uma reavaliação (reteste), antes da publicação do resultado dos exames pré-admissionais.
- 8.** Ao candidato Contra-Indicado na reavaliação psicológica será facultado o acesso às razões de sua contra-indicação, mediante entrevista devolutiva e recurso administrativo com o assessoramento de um psicólogo devidamente inscrito Conselho Regional de Psicologia – CRP, cuja contratação deste será de responsabilidade do candidato.

9. A entrevista de devolução tem o escopo de cientificar ao candidato acerca do resultado obtido no exame psicológico que determinou o parecer. Esta entrevista deverá ser solicitada pelo candidato até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado dos exames pré-admissionais e agendada junto à Coordenação de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar da Bahia. A entrevista de devolução será realizada por psicólogos da empresa que efetuou a avaliação psicológica e não tem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico.

10. Em caso de recurso administrativo contra exame psicológico, o candidato deverá adotar o seguinte procedimento, observado o disposto no art. 6º desta Portaria:

- a) O candidato, a seu critério, poderá, às suas expensas, ser assessorado ou representado por um psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.
- b) O psicólogo contratado deverá constar nas razões apresentadas as seguintes informações a seu respeito: nome completo, número de registro no CRP, endereço e telefone comercial. Será esclarecido ao psicólogo contratado quais foram os instrumentos, técnicas utilizados no exame psicológico e razões da contra-indicação. O psicólogo deverá prestar declaração por escrito que possui domínio das técnicas e instrumentos utilizados.

11. A decisão do recurso será publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12. Demais informações acerca da Avaliação Psicológica constarão de Edital de Convocação que será publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia.

ANEXO V

EXAME DE DOCUMENTAÇÃO

1. O Exame de Documentação, de responsabilidade do Departamento de Pessoal da Polícia Militar da Bahia, por meio da Coordenação de Recrutamento e Seleção – DP/CRS, consistirá na exibição e entrega pelos candidatos dos documentos abaixo listados, para o fim de verificação de sua regularidade frente aos requisitos e condições estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

2. No posto de recrutamento, previamente indicado em Edital de Convocação, os candidatos deverão apresentar:

- a) Carteira de identidade atualizada (cópia);
- b) Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral (cópias);
- c) Documento comprobatório de que está quite com o serviço militar (carteira de reservista original), no caso dos candidatos do sexo masculino, não sendo admitida a apresentação do Certificado de Alistamento Militar – CAM;
- d) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- e) Comprovante de residência do candidato, morada esta que será investigada durante a Investigação Social;
- f) Se militar das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, possuir autorização e parecer favorável à inscrição no Concurso em questão assinada por seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir); sendo praça, estar classificado no mínimo, no comportamento “BOM”;
- g) 03 (três) fotografias coloridas 3x4;
- h) Certidão (ões) negativa(s) de antecedentes policiais e criminais, fornecida pela Secretaria da Segurança Pública – SSP do(s) Estado(s) onde residiu ou reside o candidato (original), nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Certidão negativa do Departamento de Polícia Federal (original);
- j) Declaração de bens, com firma reconhecida em Cartório Público, contendo nome e endereço completo, filiação, n.º de identidade e CPF ;
- k) Quando militar da Marinha, Exército ou da Aeronáutica, apresentar a permissão para ingressar na Polícia Militar da Bahia;
- l) Certidão de distribuição da Justiça Federal;
- m) Certidão (ões) de distribuição da Justiça Estadual de onde reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Se servidor público ou militar nos últimos cinco anos, certidão negativa emitida pelo ente público quanto à existência de condenação em processo administrativo;

3. A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que não apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação rasurada, ilegível ou irregular terá sua matrícula indeferida.

.....